

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

ENUNCIADO

Em 31/10/2012, quarta-feira, Peçanha, domiciliado e residente na Rua X, casa Y, nº 1, na cidade de São Lourenço/MG, adquiriu eletrodomésticos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do Lojão Chalé Ltda., EPP, tendo sido emitida, na mesma data, uma nota promissória em caráter *pro solvendo* no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento para o dia 25/01/2013, sexta-feira, dia útil no lugar do pagamento.

Em 05/01/2017, quinta-feira, o Sr. Fabriciano Murta, administrador e representante legal da credora, procura você munido de toda a documentação pertinente ao negócio jurídico mencionado. A cliente pretende a cobrança judicial do valor atualizado e com consectários legais de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por não ter sido adimplida a obrigação no vencimento pelo devedor e restadas infrutíferas as tentativas de cobrança amigável.

Elabore a peça adequada, eficaz e pertinente para a defesa do interesse da cliente e considere que a Comarca de São Lourenço/MG tem duas varas com competência concorrente para julgamento de matérias cíveis. **(Valor: 5,00)**

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

O(A) examinando(a) deverá demonstrar conhecimento da disciplina relativa às notas promissórias, especialmente o conhecimento do prazo prescricional trienal para a ação de execução e sua necessária e umbilical relação com o cabimento da ação monitória, caso esse prazo tenha expirado.

Dentre as ações cabíveis para a cobrança judicial da nota promissória (cambial ou executiva, monitória e ordinária), aquela que se revela a mais adequada, eficaz e pertinente para a defesa dos interesses da credora é a Ação Monitória, com base nas informações contidas no enunciado, considerando-se que houve a prescrição da pretensão à execução da nota promissória, a partir da análise das datas de vencimento e da consulta feita ao advogado.

De acordo com o Art. 77 do Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra - LUG), aplicam-se à nota promissória as disposições relativas à prescrição da letra de câmbio. Por sua vez, o Art. 70 do mesmo diploma estatui o prazo de 3 (três) anos para a propositura da ação por falta de pagamento em face do aceitante, contados do vencimento da cártula. A nota promissória não tem aceitante e sim subscritor, portanto é necessário o fundamento no Art. 78 da LUG, que equipara o subscritor da nota promissória ao aceitante.

Pelas datas citadas no enunciado (25/01/2013 e 05/01/2017), verifica-se o decurso de mais de 3 anos entre a data do vencimento e a data da solicitação de cobrança judicial. Assim sendo, é patente a ocorrência da prescrição da pretensão à execução da nota promissória. O examinando deverá reconhecer a prescrição e relacionar tal fato ao cabimento da ação monitória.

Com base nessas considerações, a peça a ser elaborada pelo(a) examinando(a) é uma Ação Monitória, com fundamento no Art. 700, inciso I, do CPC/15, tendo em vista que o título (prova escrita) perdeu sua eficácia executiva e a credora *pretende pagamento de quantia em dinheiro*. Por esta razão, é indispensável que o examinando mencione em sua resposta o inciso I do Art. 700 do CPC/15, pois deverá precisar que o autor pretende o pagamento de quantia em dinheiro e não a entrega de coisa ou de bem, ou ainda o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

O Juízo competente será a 1ª **OU** a 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG, lugar do pagamento e domicílio do subscritor da nota promissória (Art. 53, inciso III, alínea d, do CPC/15). **A vara onde tramitará a ação não estará determinada no momento da elaboração da petição. Assim, não cabe sua indicação prévia na petição inicial.**

O(A) examinando(a) deve demonstrar a tempestividade no ajuizamento da ação, com base no Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil (prazo quinquenal) **OU** na Súmula 504 do STJ (“O prazo para ajuizamento de ação monitoria em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título”, STJ, Segunda Seção, julgada em 11/12/2013, DJe 10/02/2014). Considerando-se que o vencimento ocorreu em 25/01/2013, não decorreram ainda 5 (cinco) anos, portanto há tempestividade para a propositura da ação monitoria.

Na petição inicial da ação monitoria, o autor deve explicitar o conteúdo patrimonial em discussão, de modo que devem constar no texto da resposta na parte referente aos fundamentos jurídicos:

- a) a origem do crédito: aquisição de eletrodomésticos pelo devedor, ora réu;
- b) o crédito está representado em nota promissória emitida pelo réu;
- c) não houve novação na emissão da nota promissória em relação ao crédito por ter sido emitida em caráter *pro solvendo*;
- d) do dia seguinte ao do vencimento da nota promissória até a data da propositura da ação, decorreram mais de 3 (três) anos, verificando-se a prescrição da pretensão à execução, nos termos do Art. 77 c/c os artigos 70 e 78, todos do Decreto nº 57.663/66;
- e) com a **perda da eficácia executiva do título** ainda é cabível a cobrança por via de ação monitoria, nos termos do Art. 700, inciso I, do CPC/15.

A razão jurídica para o cabimento da ação monitoria está, necessariamente, relacionada à prescrição em 3 anos da pretensão à execução da nota promissória. Por esta razão, a pontuação do item “e” da Fundamentação Jurídica depende que o examinando reconheça a prescrição em 3 anos em sua resposta, e, dessa forma, atinja o conteúdo mínimo avaliado.

Nos pedidos, o(a) examinando(a) deve requerer:

- a) a expedição de mandado de citação (admite-se a citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum, Art. 700, § 7º, CPC/15) **E** de pagamento contra o réu, a ser cumprido no prazo de 15 dias, nos termos do Art. 701, *caput*, do CPC/15;
- b) o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondentes ao valor da causa, **OU** o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), correspondente a 5% do valor da causa (o simples pedido de honorários não pontua);
- c) a condenação do réu ao pagamento de custas processuais **em caso de descumprimento do mandado monitorio**, em conformidade com o Art. 701, § 1º, do CPC/15 (o simples pedido de condenação em custas não pontua);
- d) a procedência do pedido para decretar a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, **se não realizado o pagamento E não apresentados embargos pelo réu** (Art. 701, § 2º, do CPC/15);
- e) em obediência ao Art. 318, parágrafo único c/c o Art. 319, inciso VII, ambos do CPC/15, a indicação de ter interesse (ou não) pela realização de audiência de conciliação ou de mediação.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Das provas: a petição deverá estar necessariamente instruída com a prova escrita sem eficácia de título executivo (nota promissória), nos termos do Art. 700, *caput*, do CPC/15. Portanto, o examinando deverá fazer referência expressa a ela, bem como à memória de cálculo que serviu de base para apuração da importância devida (Art. 700, § 2º, inciso I, do CPC/15).

Valor da causa: Nos termos do Art. 700, § 3º, do CPC/15, o(a) examinando(a) deverá fazer menção expressa ao valor da causa de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que corresponde à importância devida prevista no Art. 700, § 2º, inciso I, do CPC/15.

Fechamento da peça: o(a) examinando(a) deverá proceder conforme o item 3.5.9 do Edital (Local ... ou Município (São Lourenço/MG), Data..., Advogado(a)... e OAB...), abstendo-se de inserir dado ou informação não contidos no enunciado (ex: dia, mês e ano definidos) para não identificar sua peça.

Cabe lembrar que, **em hipótese alguma**, a peça deve ser datada, pois não há este comando no enunciado da questão.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
I- Endereçamento: Exmo. Dr. Juiz de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG <i>Obs: O endereçamento em desconformidade com o padrão acima não pontua.</i>	0,00/0,10
II- Autor: Lojão Chalé Ltda., EPP, por seu administrador (ou representante legal) Fabriciano Murta [qualificação] (0,10). Réu: Peçanha [qualificação] (0,10).	0,00/0,10/0,20
III- Tempestividade: o vencimento do título ocorreu em 25/01/2013, portanto não decorreu o prazo de 5 (cinco) anos, tendo a ação sido proposta tempestivamente (0,40), com fundamento no Art. 206, § 5º, inciso I, do CC OU na Súmula 504 do STJ (0,10). <i>Obs1: a pontuação de 0,10 só será conferida uma única vez, ainda que o examinando cite em sua resposta o dispositivo legal e a Súmula.</i> <i>Obs2: a simples menção à Súmula 504 do STJ não pontua.</i>	0,00/0,40/0,50
IV- Fundamentos jurídicos	
a) a origem do crédito: aquisição de eletrodomésticos pelo réu (0,15);	0,00/0,15
b) o crédito está representado em nota promissória emitida pelo réu (0,15);	0,00/0,15
c) não houve novação da obrigação por ter sido a nota promissória emitida em caráter <i>pro solvendo</i> (0,40);	0,00/0,40
d) do dia seguinte ao do vencimento da nota promissória até a data da propositura da ação decorreu mais de 3 (três) anos, verificando-se a prescrição da pretensão à execução (0,50), conforme Art. 77 c/c o Art. 70 (0,10) e o Art. 78 (0,10), todos do Decreto nº 57.663/66 – LUG. <i>Obs: a simples menção à prescrição da pretensão à execução sem a correta fundamentação e indicação do prazo não pontua.</i>	0,00/0,50/0,60/0,70
e) A possibilidade de cobrança da soma em dinheiro com base em título sem eficácia executiva pode ser feita via monitória (0,40), nos termos do Art. 700, inciso I, do CPC/15 (0,10). <i>Obs1: o fundamento legal encontra-se, exclusivamente, no inciso I do Art. 700 do CPC/15 (pagamento de quantia em dinheiro).</i> <i>Obs2: conforme consignado no padrão de respostas definitivo e gabarito comentado, a pontuação desse item depende do reconhecimento da prescrição trienal da nota promissória, pressuposto para o cabimento da ação monitória. (item d)</i>	0,00/0,40/0,50

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

V- Dos Pedidos	
a) a expedição de mandado de citação E de pagamento contra o réu (0,35), nos termos do Art. 701, <i>caput</i> , do CPC/15 (0,10);	0,00/0,35/0,45
b) o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondente ao valor da causa OU o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), correspondente a 5% do valor da causa (0,30); <i>Obs: o simples pedido de condenação em honorários não pontua.</i>	0,00/0,30
c) a condenação do réu ao pagamento de custas processuais em caso de descumprimento do mandado monitório (0,25), em conformidade com o Art. 701, § 1º, do CPC/15 (0,10). <i>Obs: o simples pedido de condenação em custas não pontua.</i>	0,00/0,25/0,35
d) a procedência do pedido para decretar a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (0,25) se não realizado o pagamento E não apresentados embargos pelo réu (0,15) <i>Obs: a pontuação de 0,15 não é conferida autonomamente, decorrendo da menção prévia do pedido de constituição do título judicial.</i>	0,00/0,25/0,40
e) a indicação se tem interesse (ou não) pela realização de audiência de conciliação ou de mediação (0,20).	0,00/0,20
VI- Das Provas (deve haver referência <u>expressa</u> da juntada das seguintes provas)	
a) nota promissória (prova escrita sem eficácia de título executivo – Art. 700, do CPC/15) (0,20)	0,00/0,20
b) memória de cálculo (Art. 700, § 2º, inciso I, do CPC/15) (0,20)	0,00/0,20
VII- Valor da Causa , em conformidade com o Art. 700, § 3º, do CPC/15 R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (0,10)	0,00/0,10
VIII- Fechamento conforme item 3.5.9 do Edital: Local..., Data..., Advogado(a), OAB ... nº...	0,00/ 0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

ENUNCIADO

Na recuperação judicial da Companhia Mascote de Tubos e Conexões, foi convocada, pelo juiz, assembleia de credores após a homologação do quadro geral. Nesse quadro existem apenas credores trabalhistas (Classe I), com privilégio geral e quirografário (Classe III). O total de créditos em cada uma das classes mencionadas, respectivamente, é de R\$ 500.000,00 e R\$ 7.000.000,00. Na primeira convocação da assembleia, verifica-se a presença de 17 dos 40 credores da Classe I, titulares de créditos no valor de R\$ 295.000,00, e de 30 dos 50 credores da Classe III, titulares de créditos no valor de R\$ 4.000.000,00.

Victor Garcia, credor da Classe III, consulta seu advogado, presente na assembleia, a respeito dos itens a seguir.

- A) A assembleia de credores poderá ser instalada já em primeira convocação? (**Valor: 0,70**)
- B) Sendo certo que a assembleia terá por objeto deliberar sobre alienação de bens do ativo permanente, matéria não prevista no plano de recuperação, é necessária a aprovação da proposta por todas as classes de credores, em votação única e por quórum misto, isto é, pelo valor dos créditos e credores presentes? (**Valor: 0,55**)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento pelo(a) examinando(a) do quórum de instalação da assembleia de credores em primeira convocação, previsto no Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (*A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número*). Esse quórum não leva em consideração o número de credores presentes, apenas o valor do crédito.

Pelas informações contidas no enunciado, é possível comprovar que o quórum de instalação foi atingido já em primeira convocação, eis que se verifica a presença de credores, na Classe I, titulares de créditos no valor de R\$ 295.000,00 (mais da metade do total de R\$ 500.000,00). Na Classe III, o mesmo ocorre, pois estão presentes titulares de créditos no valor de R\$ 4.000.000,00 (mais da metade do total de R\$ 7.000.000,00).

Também se pretende aferir que, nas deliberações não relacionadas ao plano de recuperação, **não se aplicam o quórum e a forma de votação previstos no Art. 45 da Lei nº 11.101/2005, nem o quórum do art. 46 da Lei nº 11.101/2005**, e sim na forma do Art. 42. Assim, a matéria será deliberada numa única votação, reunindo todas as classes de credores presentes, e a aprovação depende da maioria dos créditos presentes, independentemente de classes.

A) Sim. O quórum de instalação foi atingido já em primeira convocação, eis que se verifica a presença de credores na Classe I titulares de créditos no valor de R\$ 295.000,00 (mais da metade do total de R\$ 500.000,00). Na Classe III, o mesmo ocorre, pois estão presentes titulares de créditos no valor de R\$ 4.000.000,00 (mais da metade do total de R\$ 7.000.000,00), como dispõe o Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

B) Não. Nas deliberações que não versam sobre o plano de recuperação, não se aplicam o quórum e a forma de votação previstos no Art. 45 da Lei nº 11.101/2005, e sim na forma do Art. 42 da Lei nº 11.101/2005. Assim, a matéria será deliberada numa única votação, reunindo todas as classes de credores presentes, e a aprovação depende da maioria dos créditos presentes, independentemente de classes.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. O quórum de instalação foi atingido já em primeira convocação, eis que se verifica a presença de credores na Classe I titulares de créditos no valor de R\$ 295.000,00, mais da metade do total de R\$ 500.000,00 (0,30). Na Classe III o mesmo ocorre, pois estão presentes titulares de créditos no valor de R\$ 4.000.000,00, mais da metade do total dos créditos (0,30), com fundamento no Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (0,10). <i>Obs: A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,30/0,40/0,60/0,70
B. Não. Considerando que não se trata de questão prevista no plano de recuperação, a matéria será deliberada em uma única votação, reunindo todas as classes de credores presentes e a aprovação depende da maioria dos créditos presentes, independentemente de classes (0,45), com fundamento no Art. 42 da Lei nº 11.101/05 (0,10). <i>Obs: A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,45/0,55

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

ENUNCIADO

Silva Jardim é sócio minoritário da Companhia Saquarema de Transportes de Carga, com sede em Volta Redonda/RJ. Em razão de dificuldades financeiras, a sociedade empresária recebeu empréstimo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de Silva Jardim, com pagamento integral após dois anos da data da transferência do crédito. A taxa de juros remuneratórios pactuada é de 12% ao ano.

Com escopo de garantia do pagamento do mútuo, a companhia transferiu ao credor dois caminhões de sua propriedade, sob condição resolutiva do adimplemento. Também foi estabelecido pacto comissório em favor de Silva Jardim, em caso de não pagamento da dívida no vencimento.

Ao tomar conhecimento da celebração do contrato, o sócio Cardoso suscita a nulidade do pacto comissório em assembleia geral ordinária da companhia.

Com base na hipótese narrada, responda aos itens a seguir.

- A) Tem razão o sócio Cardoso em considerar nulo o pacto comissório? **(Valor: 0,70)**
- B) O contrato que instituiu o gravame sobre os caminhões em favor do credor deve ser levado ao Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor para sua validade? **(Valor: 0,55)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem seu conteúdo relacionado aos contratos empresariais e seu objetivo verificar os conhecimentos básicos do(a) examinando(a) sobre a disciplina da propriedade fiduciária instituída como garantia ao credor do cumprimento de obrigações oriundas de contratos empresariais. Também se pretende aferir se o examinando reconhece a distinção entre as garantias da propriedade fiduciária e do penhor, identificando a primeira pelas informações contidas no enunciado.

De acordo com o Art. 1.361 do Código Civil, “Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.”

O enunciado informa que “**Com escopo de garantia** do pagamento do mútuo, a companhia **transferiu ao credor** dois **caminhões** (coisa móvel infungível) de sua **propriedade, sob condição resolutiva** do adimplemento”. Portanto, verifica-se a adequação do enunciado ao instituto da propriedade fiduciária.

Tratando-se de contrato em que se institui a propriedade fiduciária como garantia, o examinando deverá ser capaz de identificar a nulidade de cláusula do pacto comissório (aquela que autoriza o credor a ficar com o bem dado em garantia se a dívida não for adimplida no vencimento) e, nos fundamentos, indicar o procedimento a ser adotado pelo fiduciário na realização do crédito.

Também se espera que o examinando demonstre conhecimento sobre (i) a distinção entre validade e eficácia da inscrição do documento que institui a propriedade fiduciária, não sendo necessária a prévia inscrição no Registro

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

de Títulos e Documentos (RTD) e sim na repartição competente para o licenciamento do veículo (Art. 1.361, § 1º, do Código Civil), sendo indispensável a anotação do gravame no certificado de registro do veículo, para fins de publicidade e eficácia *erga omnes*, (ii) a jurisprudência consolidada no STJ a respeito - Súmula 92: “A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor”.

A) Sim. O pacto comissório consiste em cláusula que autoriza o credor a ficar com o bem (apreendê-lo para promover sua venda independentemente de qualquer ato judicial ou extrajudicial) se a dívida não for paga no vencimento. Tratando-se de propriedade fiduciária disciplinada pelo Código Civil, é nula tal cláusula, de acordo com o Art. 1.365 do Código Civil. O fiduciário deverá vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiros, aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e entregar o saldo, se houver, ao fiduciante, como determina o Art. 1.364 do Código Civil.

B) Não. A inscrição do contrato que instituiu a propriedade fiduciária sobre os caminhões no Registro de Títulos e Documentos (RTD) não é requisito de validade do negócio jurídico, pois a eficácia *erga omnes* depende da anotação no certificado de registro do veículo perante a repartição competente para o licenciamento, com base no Art. 1.361, § 1º, do Código Civil e na Súmula 92 do STJ: “A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor”.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. Em se tratando de propriedade fiduciária disciplinada pelo Código Civil, é nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se o devedor não pagar a dívida no vencimento (pacto comissório) (0,30). O fiduciário deverá vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiros, e aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao fiduciante (0,30), com base no Art. 1.364 E no Art. 1.365, ambos do Código Civil (0,10). Obs: <u>A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</u>	0,00/0,30/0,40/ 0,60/0,70
B. Não. O registro no RTD do documento que instituiu o direito real sobre os caminhões (propriedade fiduciária) não é requisito de validade do negócio jurídico (0,15), pois a eficácia <i>erga omnes</i> do direito real depende da anotação no certificado de registro do veículo perante a repartição competente para o licenciamento (0,20), com base no Art. 1.361, § 1º, do Código Civil (0,10) e na Súmula 92 do STJ (0,10). Obs: <u>A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</u>	0,00/0,15/0,20/0,25/0,30/ 0,35/0,40/0,45/0,55

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

ENUNCIADO

Os sócios da sociedade limitada Salão de Beleza e Cosmética Granja Ltda. pretendem reduzir o capital social integralizado em 90%, ou seja, dos atuais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Você deverá analisar o caso e responder aos seguintes questionamentos.

- A) Qual a justificativa prevista na legislação aplicável para a pretendida redução e qual o procedimento a ser adotado? **(Valor: 0,95)**
- B) Sabendo-se que a sociedade não tem dívidas em mora e paga pontualmente aos seus credores, há necessidade de manifestação destes sobre a redução do capital? **(Valor: 0,30)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do(a) examinando(a) sobre as causas que autorizam a redução do capital na sociedade limitada, o procedimento a ser adotado e a necessidade de manifestação dos credores quirografários anteriores à deliberação antes do arquivamento da ata no registro competente.

Pelo enunciado fica patente que não se trata da hipótese de redução do capital por perdas irreparáveis, seja porque não há menção que a sociedade teve perdas, ao contrário paga pontualmente seus credores e não tem dívidas em mora, seja porque não tem seu capital inteiramente integralizado. Destarte, o examinando **deve afastar a incidência do inciso I do Art. 1.082, do Código Civil.**

Assim sendo, não pontua a resposta que apontar como justificativa para redução a compensação de perdas irreparáveis, seja porque tal informação não consta do enunciado, seja porque o capital não está integralizado em 100%, exigência legal, e sim em 90%.

Espera-se que a(o) examinanda(o) **reconheça a inadequação da situação descrita no inciso I do Art. 1.082, do Código Civil, e não a reproduza em sua resposta**, exatamente para afirmar que a justificativa para a redução é, exclusivamente, o excesso do capital fixado no contrato em relação ao objeto social.

A) A justificativa prevista na legislação para a redução do capital é, **exclusivamente**, o excesso deste em relação ao objeto social, de acordo com o Art. 1.082, inciso II, do Código Civil. Quanto ao procedimento, deverá ser realizada a modificação do contrato social, de acordo com o Art. 1.082, *caput*, do Código Civil, por meio de deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, observando-se o quórum de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos termos do que dispõe o Art. 1.071, inciso V, e o Art. 1.076, inciso I, ambos do Código Civil.

B) Sim. Mesmo que a sociedade não possua dívidas em mora e pague pontualmente aos credores, a redução somente se tornará eficaz se, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação da ata da assembleia ou da reunião que aprovar a redução, não for impugnada por credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, com fundamento no Art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A ₁ . A justificativa prevista na legislação para a redução do capital é, exclusivamente, o excesso do capital em relação ao objeto social (0,15), de acordo com o Art. 1.082, inciso II, do Código Civil (0,10). <i>Obs: A mera citação ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,15/0,25
A ₂ . Por meio de deliberação dos sócios em assembleia (0,20) e observância do quórum de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social (0,20), deverá ser realizada a modificação do contrato social (0,10), com base no Art. 1.071, inciso V, (0,10) E Art. 1.076, inciso I, todos do Código Civil (0,10). <i>Obs: A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,20/0,30/0,40/0,50/ 0,60/0,70
B. Sim. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia ou reunião que aprovar a redução, não for impugnada por credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor (0,20), com fundamento no Art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil (0,10). <i>Obs: A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,20/0,30

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

ENUNCIADO

Em novembro de 2015, Comodoro Madeiras Nobres Ltda. contraiu empréstimo no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com fiança bancária. Antes do vencimento da dívida, em abril de 2016, diante da exoneração do fiador, a fiança foi substituída pelo penhor de máquinas de Comodoro Madeiras Nobres Ltda. O mutuário teve sua falência decretada em novembro de 2016, sendo fixado o termo legal da data da decretação da falência até 90 (noventa) dias anteriores a 30 de setembro de 2014, data do primeiro protesto por falta de pagamento.

Peixoto de Azevedo, credor com privilégio especial, procura o administrador judicial para que este decrete a ineficácia objetiva, em relação à massa falida, do penhor constituído pelo devedor antes da falência.

Você, advogado(a) e no exercício da administração judicial da massa falida, deve analisar o caso e responder aos questionamentos a seguir.

- A) Há ineficácia objetiva da garantia de penhor sobre as máquinas do devedor? **(Valor: 0,80)**
B) Você, como administrador(a) judicial e representante da massa falida, pode, de ofício ou mediante requerimento de credor, decretar a ineficácia do ato? **(Valor: 0,45)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

GABARITO COMENTADO

A questão tem por objetivo aferir o conhecimento do(a) examinando(a) sobre a hipótese de ineficácia de ato praticado pelo devedor antes da falência prevista no Art. 129, inciso III, da Lei nº 11.101/05, bem como a impossibilidade de o administrador judicial decretar de ofício ou a requerimento a ineficácia de qualquer ato.

O enunciado afirma que o penhor foi constituído em abril de 2016, portanto **dentro** do termo legal da falência. A dívida foi contraída em novembro de 2015, **também dentro do termo legal, pois esse está compreendido da data da decretação da falência (novembro de 2016) a até 90 dias anteriores a 30/09/2014**. Assim, o credor Peixoto de Azevedo não tem razão em pleitear a ineficácia objetiva do ato, porque a situação descrita no enunciado não se enquadra no Art. 129, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (“a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, **tratando-se de dívida contraída anteriormente**”). Logo, a garantia dada em favor do mutuante é eficaz em relação à massa falida.

Quanto ao pedido do credor, ainda que se tratasse de ato objetivamente ineficaz, não seria possível. Nos termos do Art. 129, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, a ineficácia será sempre decretada pelo juiz, seja de ofício, em ação própria ou incidentalmente no curso do processo de falência.

A) Não. A dívida e a garantia real foram contraídas **dentro** do termo legal e este está compreendido da data da decretação da falência (novembro de 2016) a até 90 dias anteriores a 30/09/2014. Assim, o credor Peixoto de Azevedo não tem razão em pleitear a ineficácia objetiva, porque a situação descrita no enunciado não se enquadra no Art. 129, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

B) Não. Ainda que se tratasse de ato objetivamente ineficaz, não seria possível ao administrador judicial decretar sua ineficácia de ofício ou a requerimento de credor. A ineficácia será sempre decretada pelo juiz, seja de ofício,

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 22/01/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

em ação própria ou incidentalmente no curso do processo de falência, nos termos do Art. 129, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O penhor é eficaz em relação à massa (0,20) porque a dívida e a garantia real foram contraídas dentro do termo legal e esse está compreendido da data da decretação da falência (novembro de 2016) até 90 dias anteriores a 30/09/2014 (0,50). Destarte, o ato não está enquadrado no Art. 129, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (0,10). <i>Obs: A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,20/0,30/0,50 0,60/0,70/0,80
B. Não. A ineficácia do ato será sempre decretada pelo juiz, seja de ofício, em ação própria ou incidentalmente no curso do processo de falência (0,35), nos termos do Art. 129, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (0,10). <i>Obs: A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.</i>	0,00/0,35/0,45